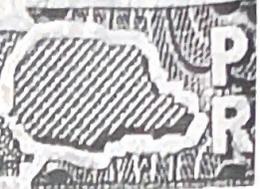




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



2370596920

NOME
VALDIR CAVALHEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
972265-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
028.202.349-68 12/10/1945

FILIAÇÃO
**JOAO CAVALHEIRO
 FRAGOSO
 LIDIA BAUM CAVALHEIRO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

Nº REGISTRO
01568834252

VALIDADE
31/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
12/03/1980

OBSERVAÇÕES
A

Valdir Cavalheiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
01/04/2022

Valdir Cavalheiro
 ASSINATURA DO EMISSOR

**22531264377
 PR920994735**

370596920



PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE

PIÊN

VALORES LANÇADOS IMAGEM CADASTRAL

Inscrição Municipal	Distrito	Zona	Setor	Quadra	Lote	Unidade	Composição	Valor R\$
6165	01	01	01	046	0354	1		
Código do Contribuinte				Testada do Terreno				
120057				27,95				
Nome do Contribuinte								
MARIA LUCIA CAVALHEIRO - CPF/CNPJ: 804.867.549-87								
Localização do Imóvel								
RUA DOURADOS								
Complemento				Bairro				
CASA				AVENCAL				
Loteamento								
LOTEAMENTO CONVERSAO								
Fração Ideal do Terreno		Total Área Edificada		Área do Terreno				
1,00000000		84,00		907,65				
Valor Venal do Terreno		Valor Venal da Construção		Valor Venal do Imóvel				
63 039,51		126 857,86		189 897,37				
LOCAL DE PAGAMENTO NOS BANCOS CREDENCIADOS ATÉ O VENCIMENTO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAU, COOPERATIVAS DO SISTEMA AIOLOS, SICOOB, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS. Pague seu IPTU à vista até 10/06/2024 e ganhe 10% de desconto (Somente sobre o IPTU). Esclarece que o desconto não é extensivo à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, lançada juntamente com o IPTU para os imóveis urbanos sem edificação (alínea "a", Inciso II do art. 139 do CTM). Os tributos pagos em atraso implicarão em multas e juros conforme Código Tributário Municipal (CTM). Seu IPTU gera benefícios para o município.								
TOTAL LANÇADO								395,66
TOTAL COM 10% DE DESCONTO								356,09
NOTIFICA que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU poderá ser feita, nos termos do art. 46 do Código Tributário Municipal, em até 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, através de requerimento protocolado, alegando de uma só vez, toda a matéria que entender útil, instruindo-a com os documentos comprobatórios das razões apresentadas. Após este prazo somente serão atendidas as solicitações acompanhadas da comprovação do pagamento do tributo (Inciso II, Art. 45 do CTM).							ATENÇÃO: A CIP é arrecadada com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública no território municipal, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública (§1º, art. 189 do CTM).	

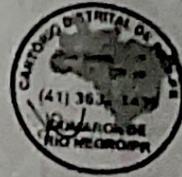
FUNARPEN



SELO DIGITAL
1052b.oCqv7.GusjY-
HLFR.EbXVh
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
MARIA LUCIA CAVALHEIRO

CPF: 804.867.549-87 **

Matricula
000646 01 55 2022 4 00011 029 0001993 23

Sexo Feminino Masculino Cor Branca Preta Amarela Vermelha Indefinida Estado Civil e Idade Casado, Solteiro e Quatro (74) **

Naturalidade Pên/PR ** Documento de Identificação ** Eleitor SM

Filiação e Residência
ELVIRA SLOMINSKI e JOÃO SLOMINSKI. A falecida era residente e domiciliada à Rua Com Carpina dos Crespins, sem número, Carpina dos Crespins, em Pên-PR **

Data e Hora de Falecimento Dez de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Dois às 09:18** Dia 10 Mês 12 Ano 2022 **

Local de Falecimento
Hospital Angelina Caron, Carpina Grande do Sul/Paraná **

Causas
câncer pulmonar metastático **

Sepultamento / Cremação (Município e Cemitério se conhecido) Cemitério de Trigolândia, em Pên-PR ** Declarante CARLOS RODRIGO CAVALHEIRO **

Nome e Número do médico que atestou o óbito
Dr(a) CLARA FABIOLA DAVALOS GONZALEZ CRM nº 30143 **

OBSERVAÇÃO/NOTAÇÕES A ACRESCER
Nascida em 22 de Dezembro de 1947. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, e que a mesma era eleitora. Deixou cônjuge VALDIR CAVALHEIRO e Deixou (3) filhos, DISNE VALDIR CAVALHEIRO com 52 anos, MARRIE CLAIRE CAVALHEIRO com 48 anos e CARLOS RODRIGO CAVALHEIRO com 39 anos. Declaração de Óbito:34-134499-0
Protocolo nº 752/2022, Emplumentos: Isentos (Face a lei Federal 9.534/97), Selo Digital Nº 1052b.oCqv7.GusjY-HLFR.EbXVh.

Anotações de Cadastro
CEP Residencial 83660000 Grupo Sanguíneo Ignorado

TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGAO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE	ZONA/SEÇÃO	UF
RG	9498788		SSP Secretaria de Segurança Pública			PR
Título de Eleitor	007151540639		Outros		011	PR
Passaporte	591623		Outros			PR

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão expedidor ou quando necessário para a identificação de seu portador.

Nome do Oficial
Serviço Distrital de Pên
Oficial Registrador
Erlânderson de Oliveira Teixeira
Município - UF
Município de Pên - Comarca de Rio Negro / Paraná
Endereço
Rua Bahia, 181 - sala 01 - Centro.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
13 de Dezembro de 2022

13 de Dezembro de 2022

KASSIANE ROBERTA M. L. ENCK, REPRESENTANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
MUNICÍPIO DE PIÊN



Serviço Distrital de Piên
Antonio Sergio Rodrigues
Tabelião Designado

Rua Acre - 162 - CEP 83.860-000

Piên - Paraná

Fone - Fax: (41) 3632-2489

Livro: N-79 Folha: 088/090

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE COM
CLAUSULA RESOLUTIVA.**

OUTORGADA CEDENTE: ROSEMERI METZ.

OUTORGADO CESSIONÁRIO: MARIA LUCIA CAVALHEIRO.

VALOR: R\$60.000,00.

*****SAIBAM QUANTOS este público instrumento de Cessão de Direitos Possessórios virem, que sendo aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (06/10/2016), neste Distrito e Município de Piên, Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante cedente: **ROSEMERI METZ**, brasileira, engenheira agrônoma, que declarou-se solteira nascida em 14/11/1966, portadora da CI. RG. Nº 3.955.806-8/SESP/PR e do CPF/MF sob número 598.703.979/72, filha de Selmiro Metz e de Celita Metz, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo-PR, aqui em trânsito, e, de outro lado, como outorgada cessionária: **MARIA LUCIA CAVALHEIRO**, brasileira, do lar, portadora da CI. RG. Nº 949.878-8/SESP/PR e do CPF/MF sob número 804.867.549/87, filha de João Slominski e de Elvira Slominski, casada pelo regime da Comunhão de Bens, em data de 18/07/1970, consoante certidão de casamento sob matrícula nº 000646 01 55 1970 2 00006 150 0001052 47, deste Cartório, com **VALDIR CAVALHEIRO**, brasileiro, industrial, portador da CI. RG. Nº 972.265-3/SESP/PR e do CPF/MF sob número 028.202.349/68, filho de João Cavalheiro Fragoso e de Lidia Baum Cavalheiro, residente e domiciliada na Rua Principal s/nº Campina dos Crespins, Piên-PR; As presentes identificadas por mim Escrevente, pelo que o Tabelião subscreve a presente escritura, do que dou fé. E, perante mim pela outorgante cedente foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, cede e transfere, como cedido e transferido têm, a referida outorgada cessionária, pelo preço e quantia de e previamente convencionado de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, todos os direitos possessórios, mantidos mansa e pacificamente, por si e seus antecessores, sem turbação, há mais de 18 anos sobre o imóvel à seguir descrito: **Um terreno urbano, com a área de 907,65 m², sito no Bairro Avencal neste município, com as seguintes características, conforme segue: Distante 23,15m, da Rua de acesso ao conjunto habitacional Cohapar e com frente para a rua sem denominação por 26,85m, no rumo SE 56° 01' NO.- Aos fundos confronta com Frederico Kurovski por 24,65m, no rumo SE 79°23' NO.- Do lado direito também com Frederico Kurovski por 42,15m no rumo SO 10° 37' NE- Do lado esquerdo confronta com a Prefeitura Municipal de Piên por 31,50m no rumo S0 10°37'NE totalizando uma área com 907,65m², tudo conforme memorial**


Edna R. P. dos Santos - Escrevente

descriptivo elaborado e assinado por resp. Tecn. Eloi Stockchneider- Crea 1178-TD 7º Reg. Visto nº15240 10ª Região. Imóvel esse havido por Escritura Pública de Cessão e Transferência de direitos Possessórios lavrada no Livro 62-N, às fls. 010/012, de Anezia Cavalheiro Pires em data de 05/06/1998. Como cedido e transferido têm, a referida outorgada cessionária, pelo preço e quantia de e previamente convencionado de **R\$60.000,00(sessenta mil reais)**, que será pago da seguinte forma: serão 06 parcelas no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** cada uma, a 1ª Primeira parcela vencendo 90 dias após a data deste ato, vencendo-se em 06/01/2017, 2ª Segunda parcela no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) vencendo-se em 06/02/2017; 3ª Terceira parcela no valor R\$10.000,00(dez mil reais) vencendo-se em 06/03/2017; 4ª Quarta parcela no valor R\$10.000,00(dez mil reais) vencendo-se em 06/04/2017; 5ª Quinta parcela no valor R\$10.000,00(dez mil reais) vendendo-se em 06/05/2017; 6ª Sexta parcela no valor R\$10.000,00(dez mil reais) vencendo-se em 06/06/2017. Todas representadas por Notas Promissórias; emitida pela outorgada compradora, à favor da outorgante cedente, convencionando as partes que servirá como quitação total do preço da venda o recibo passado no verso das notas promissórias ou qualquer outro documento hábil à comprovação do pagamento do preço, o qual, desde que com firma reconhecida, será documento hábil para averbação, no Serviço Registral Imobiliário, a requerimento da parte interessada, da quitação da dívida e do cancelamento da cláusula resolutiva convencionada a seguir na presente transação. Pelas partes me foi dito que, de comum acordo, submetem o presente negócio jurídico de Cessão de Posse à cláusula resolutiva expressa, de modo que com o não pagamento de qualquer uma das parcelas do preço no prazo estabelecido, ficará resolvido ou desfeito, de pleno direito, o referido negócio jurídico, salvo se a parte cedente preferir exigir-lhe o cumprimento. Poderá a parte cedente exigir, ainda, em qualquer dessas hipóteses, indenização pelas perdas e danos que sofrerem, sendo-lhes assegurado também o direito de, no caso de desfazimento do negócio, reivindicar o objeto desta cessão de quem quer que o possua ou detenha. Tudo nos termos dos artigos 121, 122, 127, 128, 474, 475 e 1.359 do Código Civil Brasileiro. Pelos Declarantes foi dito, sob as penas da lei e responsabilidade civil e criminal, o seguinte: **1)** que têm ciência de que, desde as tratativas iniciais e na fase de negociação, ficaram esclarecidas as pendências existentes com relação ao terreno ora negociado, sendo que a compradora confirma que esteve junto ao Poder Executivo do Município de Piên, buscando a respeito das pendências existentes, as quais lhe foram satisfatoriamente fornecidas através do setor jurídico e administrativo; **2)** a compradora tem ciência de que somente poderá obter o registro do imóvel adquirido, conforme indicação de especialista jurídico contratado pela Prefeitura Municipal, por meio de ação de usucapião, condicionado à Lei Municipal de Desafetação. Que assim por força desta escritura e com a condição pactuada, transmite ao outorgado todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel, para que dele possa o mesmo outorgado Cessionário, **MARIA LUCIA CAVALHEIRO**, usar, gozar e dispor livremente como seus que ficam sendo desta data em diante, obrigando-se a outorgante Cedente **ROSEMERI METZ**, por si e seus sucessores, afazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito. Que a inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade do bem até a efetiva quitação, em face no pacto comissório, fica convencionado que o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
MUNICÍPIO DE PIÊN



Serviço Distrital de Piên
Antonio Sergio Rodrigues
Tabelião Designado

Rua Acre - 162 - CEP 83.860-000

Piên - Paraná

Fone - Fax: (41) 3632-2489

não pagamento da parcela por mais de trinta dias após o cumprimento do Dec-Lei nº 745, de 07/08/1969, e não purgando a mora a outorgante cedente, dentro do prazo fixado no referido Dec-Lei, o presente contrato ficará rescindindo de pleno direito, perdendo então a cedente, em favor da cessionária, todas as quantias que houver pago, inclusive benfeitorias acaso feitas, e obrigando-se a restituir o imóvel independente de qualquer indenização ou retenção. Que, assim, em face do ora pactuado, a cedente, deste já, tem o cessionário por empossado no imóvel objeto desta, por força deste instrumento e da clausula constituti. Declaram neste ato, tanto os outorgantes, como o outorgado, que identificaram-se e identificam-se entre si, perante mim escrevente pelos documentos apresentados e já mencionados, e assumem responsabilidade civil e penal pela identidade e qualificação uns dos outros, bem como pela legítima e honesta procedência do imóvel transferido, sendo que os outorgantes cedentes declaram, sob sua exclusiva responsabilidade e disto o outorgado tem plena ciência e concordância na aquisição, que a posse mantida pelos mesmos sobre o imóvel é mansa e pacífica pelo tempo referido supra, respondendo civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade da posse alegada e ora cedida. Declaram também os outorgados manifestar plena concordância com a descrição das metragens, confrontações, área e procedência do imóvel ora cedido, para de nada mais reclamarem, seja em juízo ou fora dele, estando ainda o outorgado plenamente cômico de que a posse ora transmitida deverá ser confirmada em juízo através de processo de usucapião, cujas custas e honorários advocatícios serão arcadas por parte da outorgada. As partes autorizam o Sr Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder a averbação necessária. Foram exibidos os seguintes documentos, dos quais as partes manifestam ter plena compreensão e entendimento quanto aos respectivos conteúdos: Guia do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel - Inter Vivos, no valor de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado em **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**. Certidão Negativa de Distribuição Cível, em nome da outorgante, expedida pelo Ofício Distribuidor de Rio Negro-PR, em data de 15/09/2016, assinada por Larissa Maurer. Certidão Negativa de Distribuição Cível, em nome da outorgante, expedida pelo Ofício Distribuidor da Comarca de Campo Largo-PR, em data de 03/10/2016, assinada por Suelen Lopes. Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Prefeitura Municipal de Piên-PR, sob nº 1096/2016 emitida em 22/09/2016, válida por 30 (trinta) dias. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da outorgante, com Código de controle da certidão nº9231.622D.5343.6C1D, emitida via internet aos 12/09/2016, válida até 11/03/2017. Certidão Negativa

Edna F. P. dos Santos
Edna F. P. dos Santos - Escrevente

